PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 10 MAIO DE 2018

Estabelece entre as partes termos e condições gerais de colaboração, com a finalidade pública de viabilizar ações, para promover o desenvolvimento de competências de servidores dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para que possam, no âmbito da Administração Pública, comunicarem-se e relacionarem-se adequadamente com pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015); ao Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); e ao art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas conexas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 172, incisos I, II e XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 31.195/2009, ESTABELECEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre termos e condições gerais de colaboração firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), com a finalidade pública de viabilizar ações, para promover o desenvolvimento de competências de servidores dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para que possam, no âmbito da Administração Pública, comunicarem-se e relacionarem-se adequadamente com pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), ao Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e ao art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas conexas.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Língua Brasileira de Sinais (Libras): língua natural dos surdos brasileiros que foi reconhecida pela Lei Federal de nº 10.436, de 2002, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626, de 2005.

II – Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Libras, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (definição dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

III – Instrutor EGOV em Libras: servidor efetivo e estável do Governo do Distrito Federal, devidamente habilitado e certificado no ensino da Libras;

IV – Servidor interlocutor em Libras: servidor, certificado pela EGOV/DF, que utilizará a Libras no exercício de suas atividades públicas, em atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, e que não se confunde, em qualquer aspecto, com os profissionais dispostos no CAPÍTULO III do Decreto Federal nº 5.626/2005;

V – Plano de curso: compreende os elementos básicos que deverão ser detalhados na estruturação do curso e considerar, no mínimo, os seguintes pontos: modalidade (a distância/presencial), período de realização, carga horária, eixo teórico-prático (competências específicas a serem alcançadas), técnica de ensino, público-alvo e estimativa de servidores capacitados, número de vagas, frequência de turmas, descrição do curso e do conteúdo programático, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia e sistema de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os termos e as condições gerais estabelecidos nesta Portaria têm como finalidade definir critérios para a capacitação do percentual mínimo de cinco por cento dos servidores e empregados públicos, para o uso e a interpretação da Libras, a fim de assegurar a inclusão da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em suas demandas e na entrega à sociedade dos serviços prestados pela administração pública, no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º As aulas de capacitação serão ministradas nas dependências da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV/DF).

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para esta capacitação são oriundos do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (Pró-Gestão).

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Das Obrigações das Partes

Art. 6º Compete à SEPLAG/DF, por meio da EGOV/DF:

I – Selecionar os instrutores, indicados ou não pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE), que deverão passar por processo seletivo e compor o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da EGOV, para ministrarem o curso para capacitação de servidores interlocutores em Libras;

II – Elaborar o plano de curso, com auxílio de instrutor ou profissional da área devidamente certificado;

III – Constituir as turmas de servidores e empregados públicos, indicados pelos órgãos e pelas entidades do Governo do Distrito Federal;

IV – Realizar as inscrições, controlar a frequência dos instrutores e dos participantes e coordenar a execução do curso;

V – Expedir a certificação do curso, com a descrição, além das costumeiras, da finalidade específica da capacitação, a fim de que não se confunda, em hipótese alguma, com a certificação estabelecida no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. A certificação deverá ser expedida em conjunto com o EAPE;

VI – Assegurar as condições logísticas necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso, tais como instalações físicas, tecnologias e equipamentos;

VII – Definir o conteúdo programático e elaborar o material instrucional, juntamente com os instrutores, e entregá-los ou disponibilizá-los por meio digital aos participantes;

VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos instrutores que atuarem no curso de Libras;

IX – Disponibilizar vagas em cursos promovidos pela EGOV/DF, que sejam de interesse dos servidores da área administrativa da SEE/DF.

Art. 7º Compete à SEE/DF, por meio do EAPE:

I – Oferecer apoio técnico e institucional para a organização e a realização do curso, quando necessário;

II – Divulgar, no âmbito da SEE/DF, o processo seletivo de chamamento para o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da EGOV/DF, visando ao cadastramento de instrutores, devidamente habilitados, que sejam servidores públicos estáveis do Distrito Federal, para o desenvolvimento do curso;

III – Expedir a certificação dos participantes juntamente com a EGOV/DF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu artigo 26, ficam as organizações representativas das pessoas com deficiência auditiva autorizadas a acompanhar o cumprimento da presente Portaria bem como avaliar e sugerir melhorias no processo de capacitação dos servidores.

Art. 9º O plano de curso deverá ser estabelecido no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 94 de 17/5/2018.